



FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE – FZB-BH
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DAF

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2016
TIPO: MAIOR OFERTA
Processo nº. 04.000.490/16-72

A Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, em conformidade com as Leis nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis e cláusulas contidas no presente edital.

OBJETO: Permissão de Uso Remunerada de espaços públicos na Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte– FZB-BH, situada em imóvel de propriedade do Município, para exploração das atividades comerciais de loja, conforme especificações e condições definidas no edital e seus anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 29/09/2016 de 8h às 8:45h

- **ENDEREÇO:** Av. Otacílio Negrão de Lima, n.º 8000 – Bairro Pampulha, Belo Horizonte. Setor de Compras do DAF - Sala de Reuniões da CPL – *FZB-BH*.
- **ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:** 29/09/2016 às 9:00 horas
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.
- **CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS:** As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentadas em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite para a entrega dos envelopes de “Proposta Comercial” e de “Documentos de Habilitação”. Os esclarecimentos poderão ser encaminhados para o e-mail licitacoesfzb@pbh.gov.br, via fax (0xx31) 3277-9212 ou poderão ser entregues diretamente na Av. Otacílio Negrão de Lima, n.º 8000 – Bairro Pampulha, Belo Horizonte. Setor de Compras do DAF - FZB-BH, nos dias úteis, no horário de 8 às 16h.
- **AVISOS SOBRE LICITAÇÃO:** Os avisos sobre esta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM, divulgados na *internet*, através do site www.pbh.gov.br e em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.
- **INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:** As informações sobre o andamento da licitação e os resultados dos julgamentos e de recursos, se houver, serão publicadas unicamente no DOM.
- **SITE PARA CONSULTAS AO EDITAL:** www.pbh.gov.br
- **SITE DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM:** www.pbh.gov.br/dom

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A cópia deste Edital estará disponível gratuitamente na internet, no site www.pbh.gov.br (link Licitações) ou poderá ser obtida na sala do Setor de Compras do DAF, no horário de 8h às 12h e de 13h às 16h, ao custo de R\$ 10,00 (dez reais), referente às cópias reprográficas, mediante depósito na conta nº 107800-3, agência 1615-2, do Banco do Brasil S/A..



1.2 – As pessoas jurídicas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações no site www.pbh.gov.br e as publicações do Diário Oficial do Município – DOM, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

1.3 – As consultas e os esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, através de correspondência, protocolizada no Setor de Compras do DAF e/ou para o e-mail licitacoesfzb@pbh.gov.br e/ou via fax (0xx31) 3277-9212.

1.3.1 – As respostas do(a) Presidente da CPL às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email, fax ou disponibilizadas no site www.pbh.gov.br (link Licitações) ficando acessíveis a todos os interessados.

1.4 – Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO III-A – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- ANEXO III-B – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE MENOR
- ANEXO VI – MODELO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA

CAPÍTULO II DO OBJETO

2.1 - Permissão de Uso Remunerada de espaços públicos na Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte– FZB-BH, situada em imóvel de propriedade do Município, para exploração das atividades comerciais de loja, conforme especificações e condições definidas no edital e seus anexos.

2.1.1 - Exploração de atividades comerciais de duas lojas, em imóvel com 16,00 m² de espaço (cada) e dois quiosques móveis de 2m² (cada), cujos produtos a serem comercializados, condições e demais especificações, estão contidos no edital e seus anexos.

2.2 - A área, objeto da presente Permissão de Uso, destina-se à comercialização dos itens mencionados no Anexo I.

2.3 - As condições de implantação, operação, administração e prestação de serviços ao público e de manutenção, conservação e modernização, deverão respeitar, rigorosamente, as diretrizes e princípios da Fundação Zoo-Botânica e as condições e exigências previstas neste edital e seus anexos.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES GERAIS E DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

3.1 - Compreende o objeto desta licitação a seleção de pessoa jurídica a ser beneficiária com a Permissão de Uso Remunerada de espaço público conforme definido deste edital.

3.2 - O licitante deverá ofertar proposta para o objeto desta licitação, cujo critério de julgamento é o de maior oferta, considerando o **valor mínimo/mês é de R\$ 4.451,82 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos) referentes às duas lojas, e R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) – referente aos dois quiosques, totalizando R\$ 6.051,85.** O licitante deve considerar todos os ônus, despesas e encargos necessários para a permissão de uso, objeto deste certame. A FZB-BH reserva-se no direito, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de realizar quaisquer



diligências que se fizerem necessárias para verificação da proposta apresentada e das condições do licitante para a prestação do serviço.

3.3 - São de **responsabilidade do Permissionário** as despesas de água, luz, telefone, encargos fiscais e trabalhistas.

3.4 - Os produtos e a prestação de serviços ofertados pelo Permissionário aos consumidores deverão seguir todos os padrões mínimos de qualidade, higiene, conservação e apresentação impostos pelas normas expedidas pelos órgãos competentes. Fica obrigado o Permissionário a possuir alvarás e outras licenças necessárias à execução do objeto da permissão.

3.5 - O custo resultante da atividade licitada é de única e exclusiva responsabilidade do licitante.

3.6 - Os interessados em participar do certame poderão realizar **VISITA TÉCNICA** monitorada, para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes. A FZB/BH coloca-se á disposição para agendamento de visitas nos **dias 27 e 28 de setembro de 2016, das 9:00 hs às 11:00 hs que deverá ser previamente solicitada por meio do telefone (31) 3277-7197 (com Kênia ou Fabrícia)**. Durante a visita técnica serão prestados os esclarecimentos referentes aos serviços a serem prestados pelo Permissionário e à apresentação do espaço público.

3.6.1 – Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

3.6.2 – Por ocasião da visita, o licitante deverá trazer declaração, em duas vias, em papel que identifique a Empresa, elaborada de acordo com o Anexo III-A, que será visada por um representante da licitante e constituirá documento de habilitação no certame. Esse documento deverá ser juntado e entregue dentro do envelope 01 – Documentos para Habilitação - sob pena de desclassificação.

3.6.3 – Na hipótese do licitante não realizar vistoria in loco, deverá apresentar declaração de responsabilidade por não vistoria, conforme Anexo III-B, que constituirá documento de habilitação do certame, em substituição ao disposto no item 3.6.2. Esse documento deverá ser juntado e entregue dentro do envelope 01 – Documentos para Habilitação - sob pena de desclassificação.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste processo as pessoas jurídicas regularmente constituídas, com objeto do contrato social compatível com a atividade econômica a ser desenvolvida, devendo atender a todas as exigências contidas neste edital e em seus anexos.

4.2 - A participação na presente Concorrência importa irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não se admitindo qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Termo de Permissão de Uso Remunerada.

4.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- c) tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.4 - Caso seja constatada a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que a posteriori, o licitante será inabilitado, desclassificado, ou terá extinta a permissão de uso outorgada pela Administração, dependendo do caso, ficando incurso, juntamente com seus representantes, nas sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



CAPÍTULO V
ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE
PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – Os envelopes, devidamente fechados, referentes à “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, deverão ser protocolados, dentro do prazo definido neste edital, na Av. Otacílio Negrão de Lima, n.º 8000 – Bairro Pampulha, Belo Horizonte, no Setor de Compras do DAF.

5.2 – Os envelopes indicados no subitem anterior deverão estar devidamente fechados e identificados em sua parte externa com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01
HABILITAÇÃO

Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH

Endereço: Av. Otacílio Negrão de Lima, n.º 8000, Pampulha - Setor de Compras do DAF -

Sala de Licitações – FZB-BH.

31.365-450 – Belo Horizonte/MG

Nome/Razão Social da Licitante/CNPJ

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

ENVELOPE N.º 02
PROPOSTA DE PREÇOS

Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH

Endereço: Av. Otacílio Negrão de Lima, n.º 8000, Pampulha - Setor de Compras do DAF -

Sala de Licitações – FZB-BH.

31.365-450 – Belo Horizonte/MG

Nome/Razão Social da Licitante/CNPJ

5.1.3 – Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (Proposta no envelope de Documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da LICITANTE do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não prejudique o andamento do processo.

5.1.4 – Não serão aceitos documentos enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

5.1.5 – Os envelopes de Documentação para Habilitação e Proposta de Preços, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo do Setor de Compras do DAF até a data e hora definidas na folha de rosto deste Edital, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

5.2 – A participação neste processo licitatório implica aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO VI
DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O credenciamento será realizado na sessão pública.

6.2 - O representante deverá apresentar carteira de identidade ou documento equivalente e ainda:



6.2.1 - Se proprietário, apresentar original ou cópia autenticada do documento constitutivo da empresa e da última alteração, onde constem expressamente poderes de representação para exercer direitos e assumir obrigações.

6.2.2 - Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.

6.2.2.1 - Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

6.3 - Para fins de credenciamento poderá ser utilizada do modelo constante no **Anexo IV** deste edital.

6.10 - Nas sessões públicas somente será admitida a participação efetiva de um único representante de cada LICITANTE durante os trabalhos.

6.11 - Não apresentando quaisquer das formas de representação citadas anteriormente, a LICITANTE ficará sem representante perante a Comissão de Licitação, não podendo fazer consignar em Ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo a situação até que esta necessidade seja atendida, sendo-lhe resguardado o direito de assistir à sessão pública.

6.12 - Os licitantes deverão informar, quando for o caso, do seu enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/06.

6.13 - Os licitantes se responsabilizam, para todos os fins de direito, por todos os atos praticados pelos seus representantes devidamente constituídos.

6.14 - As sessões se realizarão em atos públicos, podendo ser presenciadas por qualquer pessoa. Só terá direito ao uso da palavra, a rubricar documentos, a interpor recursos e a firmar as atas lavradas, o representante legal do licitante.

6.15 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame. Configurada tal situação, serão desconsideradas as procurações e/ou credenciamentos outorgados pelos licitantes, permanecendo as mesmas sem representantes regularmente constituídos para aquele ato.

CAPÍTULO VII DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - No horário estabelecido no Preâmbulo, os envelopes de Habilitação serão abertos na Sala de reunião da CPL, situada na Av. Otacílio Negrão de Lima, n.º 8000 – Bairro Pampulha, Belo Horizonte.

7.2 - Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” serão abertos em data e horário designados pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3 - Havendo desistência formal, por parte de todos os licitantes, do prazo de recurso da decisão da Comissão de Licitação, que habilite ou inabilite qualquer licitante, os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” poderão ser imediatamente abertos.

CAPÍTULO VIII DA HABILITAÇÃO

O **ENVELOPE N.º 01**, ao ser entregue, deverá conter os documentos obrigatórios, inclusive aqueles previstos no item 3.6 e respectivos subitens 3.6.1 a 3.6.3, com os prazos de validade em vigor, observadas as seguintes orientações:

8.1 – CADASTRO NO SUCAF

8.1.1 – Na data de abertura da sessão pública, a CPL fará consulta à base de dados do SUCAF, relativamente à situação das LICITANTES, para emissão do documento **SITUAÇÃO DO**



FORNECEDOR, que deverá comprovar a regularidade dos documentos habilitatórios junto aos órgãos pertinentes.

8.1.1.1 – O Cadastro no SUCAF deverá comprovar atividade pertinente ao objeto da presente licitação.

8.1.1.2 - As LICITANTES que comprovarem o cadastro no SUCAF ficam dispensadas da apresentação dos documentos relacionados nos subitens 8.2 a 8.3.4, 8.4.1 e 8.6, devendo apresentar apenas o documento relacionado no subitem 8.5.

8.1.1.3 – As empresas cadastradas no SUCAF que ainda não apresentaram a certidão relacionada no subitem 8.3.4 para atualização do cadastro deverão incluí-la no envelope de habilitação.

8.1.1.4 – A LICITANTE cadastrada com algum documento em situação irregular junto ao SUCAF deverá incluir, previamente, no ENVELOPE n.º 01, documento substituto que comprove, na data de abertura da sessão pública, a regularidade do documento indicado na consulta como irregular, sob pena de inabilitação.

8.1.1.4.1 – A LICITANTE cadastrada que possuir apenas o CRC – Certificado de Registro Cadastral em situação irregular terá o prazo de 15 dias, contados da data da sessão pública, para regularização.

8.1.1.5 – A FZB-BH não aceitará recibo de protocolo de documentos.

8.1.2 – As LICITANTES que não possuem o cadastro no SUCAF, conforme subitens 8.1.1 e 8.1.1.1, poderão participar da licitação desde que apresentem toda a documentação relacionada nos subitens 8.2 ao 8.6.2.

8.1.2.1 – As LICITANTES com cadastro no SUCAF, mas que não possuem cadastro na linha de material solicitada deverão apresentar o Atestado de Capacidade Técnica.

8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.2 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 – REGULARIDADE FISCAL

8.3.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE.

8.3.1.1 – Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2 – Comprovante de regularidade relativa à seguridade social, emitida pelo órgão competente.

8.3.3 – Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.3.4 – Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa LICITANTE (ver subitem 7.7.4).

8.5 – DECLARAÇÃO expressa de que a LICITANTE não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, assinada pelo representante legal da LICITANTE, conforme modelo contido no **Anexo V**.

8.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Empresa deverá apresentar, no envelope da habilitação Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a licitante presta ou prestou serviço de natureza compatível com o objeto do certame licitatório.

8.7 – INFORMAÇÕES GERAIS

8.7.1 – O comprovante de cadastro emitido pelo SUCAF e as Certidões emitidas pela Internet ficam dispensados de autenticação.

8.7.2 – Os documentos solicitados poderão ser apresentados no original, em fotocópias autenticadas na forma da Lei, em publicação em jornal da Imprensa Oficial, ou em cópias não autenticadas, se acompanhados dos respectivos originais para autenticação pelo (a) Presidente(a) ou Membros da CPL na sessão de abertura.

8.7.3 – Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados das respectivas traduções oficiais juramentadas, inclusive quanto aos registros.

8.7.4 – As certidões que não tenham expressa a sua validade pelos respectivos emitentes somente serão aceitas se expedidas há 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, da data de abertura da sessão pública, ressalvados os documentos que, por natureza, possuam prazo de validade indeterminado.

8.7.5 – A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.7.5.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FZB-BH, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.7.5.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Presidente da CPL.

8.7.5.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

8.7.5.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao (à) Presidente da CPL convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.7.6 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.7.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for a matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7.8 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

CAPÍTULO IX DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. - A proposta de preço será impressa em 01 (uma) via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.2 - Na proposta, o licitante ofertará um valor mensal igual ou superior ao valor mínimo constante no subitem 9.4 deste edital, sob pena de desclassificação.

9.3 - A proposta deverá ser elaborada conforme modelo de Proposta (**Anexo II**), com valores constando em algarismos e por escrito, em R\$ (em reais), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo licitante, representante legal do licitante ou pelo Procurador, acompanhada de documento que comprove a representatividade.

9.4 - A proposta de preços deverá conter valor igual ou superior ao preço público mensal estipulado para pagamento do objeto, conforme abaixo discriminado.

ITENS	ARÉA TOTAL (M ²)	VALOR MÍNIMO MENSAL (EM REAIS)	VALOR MÍNIMO TOTAL (PERMISSÃO DE USO POR 12 MESES) (EM R\$)
Lojas	32	R\$ 4.451,82	R\$ 53.421,84
Quiosques móveis	4	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Total de área	36	R\$ 6.051,82	R\$ 72.621,84

9.4.1 - Na proposta apresentada não estão inclusos as despesas com energia elétrica e seguro contra sinistros e furtos, que são de responsabilidade da Proponente.

9.5 - A proposta de preços deverá conter:

9.5.1 - razão social, n.º do CNPJ, endereço e telefone do licitante;

9.5.2 - modalidade e número da licitação;

9.5.3 - valor mensal e global (12 meses);

9.5.4 - declaração de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias;

9.5.5 - opção da modalidade de garantia, conforme item 15 deste edital.

9.6 - Juntamente com a proposta, deverá ser entregue:

9.6.1 - Declaração de aceite das exigências mínimas para a prestação dos serviços.

9.6.2 – Declaração de Elaboração Independente da Proposta.

9.7 - Quando da formulação da proposta, deverá ser levado em consideração:

9.7.1 - Todas as despesas, que correrão por conta e ônus do Permissionário, incluindo tributos,



despesas com água, luz, telefone, limpeza, manutenção e segurança das áreas comuns/externas do espaços públicos e demais encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto deste certame.

9.7.2 - Todas as exigências e condições para a prestação dos serviços, objeto deste certame licitatório.

9.7.3. Os seus deveres e obrigações previstos neste edital.

9.8 - Não serão aceitas propostas com opções.

9.9 - As propostas de preços serão desclassificadas quando:

9.9.1 - Apresentarem-se em desacordo com o presente edital, salvo se inequivocamente as falhas constatadas não impeçam a exata compreensão de seu conteúdo ou não acarretem prejuízo à Administração e/ou lesões a direito dos demais licitantes;

9.9.2 - Não atenderem às especificações estabelecidas neste edital para o respectivo item licitado.

CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o da **MAIOR OFERTA**, sendo considerado vencedor o licitante que, estando de acordo com as especificações deste Edital, ofertar proposta de maior valor mensal pelo uso do espaço público, especificado nos Anexos deste edital, observado o valor mínimo constante no presente edital.

10.2 - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no presente edital, ou preços baseados em ofertas de outros licitantes.

CAPÍTULO XI DOS PROCEDIMENTOS

11.1 - No dia e hora fixados, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” dos licitantes.

11.2 - A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos e considerará habilitados os licitantes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.

11.3 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade de documento apresentado ou que não impeça a cabal comprovação dos critérios de regularidade legalmente exigidos para habilitação do licitante.

11.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão de seu direito de participar da fase subsequente.

11.5 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.5.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte das ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão Permanente de Licitação julgará habilitadas as mesmas, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Fundação Zoo-Botânica, para regularização da documentação fiscal.

11.5.1.1 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 11.5.1 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

11.5.1.2 - O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 02 (dois) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

11.5.1.3 - A não regularização da documentação fiscal por parte da ME ou EPP, no prazo previsto no subitem 11.5, implicará na decadência do direito à contratação.

11.5.2 - A contar do julgamento da habilitação, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para



apresentação de recurso administrativo e, sucessivamente, em igual prazo das contra-razões de recurso.

11.5.2.1 - Quando da interposição do recurso administrativo, todos os questionamentos referentes à fase de habilitação devem ser abordados, inclusive os referentes à habilitação fiscal das ME ou EPP.

11.5.2.2 - Da análise da regularização dos documentos fiscais apresentados pelas ME ou EPP, após o julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação, serão franqueadas vistas e cópias dos documentos constantes dos autos aos interessados.

11.6 - Havendo desistência expressa de todos os licitantes à interposição do recurso previsto no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL".

11.7 - A ocorrência de fato superveniente, que possa acarretar inabilitação do licitante, deverá ser comunicada imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, no momento em que ocorrer.

11.8 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

11.9 - A Comissão Permanente de Licitação promoverá o julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

11.10 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

11.11 - No caso da empresa que apresentou a proposta de maior valor não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, cujas propostas forem até 10% inferiores à proposta de maior valor, estes serão classificados na ordem crescente relativamente aos valores de suas propostas, procedendo-se da seguinte forma:

11.11.1 - A Comissão Permanente de Licitação convocará a ME ou EPP melhor classificada para apresentar proposta que cubra a proposta de maior valor, no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

11.11.2 - Tendo a ME ou EPP melhor classificada declinado do direito previsto no subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP, classificadas conforme subitem 11.11, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, para, sucessivamente, apresentarem proposta de preço que cubra a proposta de maior valor, no prazo de 1 (um) dia útil.

11.11.3 - No decorrer do certame licitatório, caso ocorra à desclassificação de propostas de licitantes que não atenderem às condições deste edital, será novamente verificada a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006, com a adoção dos procedimentos previstos neste edital.

11.12 - Realizado o julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, a Comissão Permanente de Licitação publicará no Diário Oficial do Município o resultado e aguardará os prazos legais, para posteriores procedimentos de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.13 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

11.14 - Qualquer manifestação a respeito de habilitação de licitantes ou impugnação de propostas, pelos interessados, poderá ser feita durante as reuniões, no momento determinado para tal pela Comissão Permanente de Licitação e através de pessoa devidamente credenciada, sendo consignada em ata.

CAPÍTULO XII DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1 - Em decorrência das decisões relacionadas com a presente licitação, nos termos dos arts. 41 e



109 da Lei n.º 8.666/93 é facultada a interposição de:

12.1.1 - IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

12.1.2 - IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

12.1.3 - RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação, dos seguintes atos:

a) Habilitação e/ou inabilitação dos licitantes e classificação e/ou desclassificação das propostas, dirigido ao Diretor do DAF por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-la subir, devidamente informado, para decisão.

b) Da anulação ou revogação deste Edital, dirigido ao Presidente da FZB-BH por intermédio do Diretor do DAF que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-la subir.

12.1.4 - REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, da qual não caiba recurso hierárquico.

12.2 - O recurso previsto na alínea “a” do subitem 12.1.3 deste edital terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.3 - Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

12.4 - As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contra-razões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Setor de Compras da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, situada à Av. Otacílio Negrão de Lima, n.º 8000, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, MG, CEP 31365-450, impreterivelmente no horário de atendimento, de 8 às 16h.

12.4.1 - Os recursos ou as impugnações deverão ser apresentados pelo representante legal ou credenciado da LICITANTE, devidamente comprovados, e dar entrada no Setor de Compras do DAF até as 16h do dia de seu respectivo vencimento.

12.4.2 - Não serão considerados recursos ou impugnações enviadas por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

12.4.3 – Os recursos ou impugnações, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo do Setor de Compras do DAF até a data e hora definidas no subitem 12.4.1, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

CAPÍTULO XIII

DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA

13.1 - O Licitante vencedor deverá assinar o Termo de Permissão de Uso e iniciar suas atividades, no prazo estabelecido pela FZB-BH.

13.1.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo estipulado pela FZB-BH, sujeita-o às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - É facultada à FZB-BH, na hipótese da não assinatura do Termo de Permissão de uso pelo licitante vencedor, convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 § 2º da Lei 8666/93.

13.3 - O Termo de Permissão de Uso terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no DOM, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da



FZB-BH, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se as condições constantes nas propostas vencedoras e nas normas gerais desta Licitação.

13.6 - Quando da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

13.6.1 - É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal 11.245/03. Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (31) 3277-4677.

13.4 - As despesas com a publicação do extrato do Termo de Permissão de Uso no Diário Oficial do Município "DOM" correrão por conta da Administração Municipal.

CAPÍTULO XIV DO PAGAMENTO

O Permissionário repassará à Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH, como contraprestação pela cessão da área utilizada, a importância mensal vencedora do processo licitatório, que será recolhida na rede bancária autorizada, até o 5º dia subsequente ao mês vencido, mediante Boleto Bancário expedido pelo Departamento de Administração e Finanças da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH.

CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15 – DAS SANÇÕES INERENTES AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

15.1 – A prática de atos ilícitos sujeita o licitante infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – Previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 15.270/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 do Decreto Municipal nº 15.270/2013;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 11 ao 14 do Decreto Municipal nº 15.270/2013;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 ao 19 do Decreto Municipal nº 15.270/2013.

II – Previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

15.2 – A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

15.3 – O infrator que, injustificadamente, descumprir os dispositivos do Edital sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa conforme disposto nos incisos seguintes, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis:

I – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.



II – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade licitatória, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º – Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o inciso I deste item 15.3 for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 3º – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

§ 4º – Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

15.4 – A suspensão temporária a que se refere item 15.1, inciso I, alínea C impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I – Por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) tumultue a sessão pública de licitação;
- b) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- c) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- d) induza em erro a Administração.

II – Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF.

III – por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na licitação ou no momento da contratação, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- b) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

15.5 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.



Parágrafo único – Na hipótese de cumulação a que se refere o caput deste item serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

15.6 – Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I – Inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

15.7 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I – Impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II – Rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

Parágrafo único – Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II deste item, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

15.8 – As autoridades a que se refere o § 3º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 15.7, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

15.9 – A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

15.10 – A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I – Demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou permissão de declaração falsa;

II – Ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III – existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

15.11 – As autoridades a que se refere o § 4º do art. 4º do Decreto 15.113/2013, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 15.10, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

15.12 – Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

§ 1º – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

§ 2º – No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

15.13 – A Administração rescindir outros contratos já celebrados com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, se a sua manutenção lhe ocasionar um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.



Parágrafo único – Na hipótese de a rescisão atingir outros contratos, nos termos dispostos no caput deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 10 (dez) dias.

15.14 – Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades previstas no § 4º do art. 4º do Decreto 15.113/2013 decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único – O infrator a que se refere o caput deste item somente poderá contratar com a Administração Pública municipal após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

15.15 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – Por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

II – Por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) comportamento inidôneo.

III – por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) fraude fiscal.

§ 1º – Para os fins do disposto na alínea a do inciso II deste item, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.16 – A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 15.15 ou adotar prazo diferenciado.

15.17 – A penalidade de impedimento a que se refere o item 15.15 produzirá os seguintes efeitos:

I – Impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II – Rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

15.18 – Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades previstas no § 3º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013 decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único – O infrator a que se refere o caput deste item somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.



15.19 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.20 – Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

Parágrafo único – Os efeitos da aplicação das penalidades a que se refere o caput deste artigo também alcançam as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator e as pessoas físicas que constituírem a pessoa jurídica que firmou o contrato ou participou da licitação, exceto os sócios cotistas minoritários que não participem da administração da empresa, enquanto perdurarem as causas da penalidade.

15.21 – A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.22 – As demais sanções, decorrentes do descumprimento Contratual, estão indicadas na Minuta do Termo de Permissão de Uso Remunerada – **Anexo VIII**.

15.23 – Aplica-se supletivamente os procedimentos, sanções e demais ordenamentos estabelecidos no Decreto nº 15.113/2013.

CAPÍTULO XVI DA GARANTIA

16.1 - Exigir-se-á do vencedor, previamente à assinatura do Termo de Permissão de Uso Remunerada, a prestação de **garantia no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor total previsto para o período de 12 (doze) meses de serviço, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro garantia;

III - fiança bancária.

16.1.1 - A opção pela modalidade de garantia será feita quando do encaminhamento da proposta escrita.

16.1.2 - Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida em conta indicada pela Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte.

16.2 - A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações celebradas no Termo de Permissão de Uso.

16.3 - A cobertura do seguro-garantia vigorará até o prazo de 90 dias após o término do Termo de Permissão de Uso, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

16.4 - A garantia na forma de Fiança Bancária vigorará até o prazo de 90 dias após o término do Termo de Permissão de Uso.

16.5 - A Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.

16.6 - O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se o Permissionário a fazer a respectiva



reposição no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for notificada.

16.6.1 - A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações celebradas e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

16.7 - As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Poderá a Administração revogar a presente licitação no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público, devidamente justificados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e devidamente comprovado na forma da lei.

17.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do Termo de Permissão de Uso. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão/extinção do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 - A normatização aplicável, especialmente a Lei Federal nº. 8666/93, se conflitantes com as condições e exigências deste edital, preponderarão sobre as últimas.

17.5 - O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de inabilitação/desclassificação.

17.6 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.7 - São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto do termo de permissão de uso, a associação do permissionário com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto da permissão de uso, bem como a fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Permitente, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Permissionário.

17.8 - A tolerância do Permitente com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Permissionário não importará de forma alguma em alteração ou novação contratual.

17.9 - O Permissionário não poderá caucionar ou utilizar o Termo de Permissão de Uso para qualquer operação financeira.

17.10 - As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade ou a segurança da seleção do permissionário.

17.11 - As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.



17.12 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

17.13 - A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

17.14 - Da presente permissão de uso não deverá emergir nenhuma relação trabalhista ou previdenciária entre o FZB-BH e os empregados, prepostos ou terceiros indicados do PERMISSIONÁRIO.

17.15 – Todos os procedimentos relativos à presente licitação, inclusive quanto aos casos omissos, se subordinam aos princípios e disposições contidas nas legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

17.16 – Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, de de 2016.

Eriverto Antônio dos Reis

Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH

SETOR DE COMPRAS DAF – FZB-BH

Av. Otacílio Negrão de Lima 8000, – Bairro Pampulha

CEP: 31365-450 – Belo Horizonte/MG

Telefone: (0xx31) 3277-9212

Fax: (0xx31)3277-8568

Site: www.pbh.gov.br

e-mail: licitacoesfzb@pbh.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Permissão de Uso Remunerada de espaços públicos na Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte–FZB-BH, situada em imóvel de propriedade do Município, para exploração das atividades comerciais de loja, conforme especificações e condições definidas neste Termo.

2 - DETALHAMENTO DO OBJETO

Exploração de atividades comerciais de duas lojas, em imóvel com 16,00 m² de espaço cada e dois quiosques móveis de 2 metros quadrados cada, cujos produtos a serem comercializados, condições e demais especificações, estão contidos neste Termo de Referência.

3 – JUSTIFICATIVA

A Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH está localizada em uma área de cerca de 180 hectares, onde estão instalados o Jardim Zoológico, Jardim Botânico, Aquário do Rio São Francisco, um dos maiores da América Latina e Parque Ecológico Promotor Francisco Lins do Rego – PEP.

Conta em seu Jardim Zoológico com plantel de animais de cerca de 974 indivíduos, agrupados em 206 espécies. No Aquário de Peixes possui cerca de 1.280 indivíduos, agrupados em 50 espécies, todos oriundos do Rio São Francisco.

No Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo, existe uma extensa área verde contemplativa, dividida em 5 áreas: Esplanada, Bosque, Centro de Apoio, Área de Proteção Ambiental e Área Silvestre. Esta última conta com o Memorial Minas Japão e a Estação de Tratamento de Água, que abastece dois espelhos de água (lagos).

Estimativas realizadas recentemente indicam que, neste ano de 2016, a FZB-BH receberá mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) visitantes e precisamos oferecer aos nossos visitantes a opção de levar uma lembrança da Fundação e também opções de presentes variados.

As lojas e quiosques visam atender a expectativa dos funcionários e visitantes.

4 – TIPO DE LICITAÇÃO

4.1-A licitação deverá ser Concorrência Pública do tipo MAIOR OFERTA, tomando como base os seguintes valores:

ITENS	ARÉA TOTAL (M ²)	VALOR MÍNIMO MENSAL (EM REAIS)	VALOR MÍNIMO TOTAL (PERMISSÃO DE USO POR 12 MESES) (EM R\$)
Lojas	32	R\$ 4.451,82	R\$ 53.421,84
Quiosques móveis	4	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Total de área	36	R\$ 6.051,82	R\$ 72.621,84

4.2-Todas as despesas, incluindo tributos, despesas com água, luz, telefone, limpeza, manutenção e segurança das áreas comuns/externas do espaço público e demais encargos fiscais e trabalhistas e



quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto desta permissão ocorrerão por conta e ônus da permissionária.

5 – LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Os imóveis localizam-se:

5.1. No Aquário de Peixes da Bacia do Rio São Francisco, nas dependências da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte - FZB-BH, à Rua Antônio Francisco Lisboa, 450 – MG, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte, Minas Gerais

5.2. Em frente ao recinto dos elefantes nas dependências da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte - FZB-BH, Av. Otacílio Negrão de Lima, 8.000 – MG, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais.

5.3. Quiosque móvel na Área de visitação do **Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo**, situado na Av. Otacílio Negrão de Lima, nº 6.061 – Pampulha.

5.4. Quiosque móvel na Área de visitação da **FZB-BH Departamento de Jardim Zoológico e Jardim Botânico**, situado na Av. Otacílio Negrão de Lima, nº 8.000 – Pampulha.

6 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Primeiro espaço: 16,00 m², vidro temperado branco de 8.00mm, com 01(uma) porta pivotante com 2,00 metros de abertura com fechadura no Aquário de Peixes da Bacia do Rio São Francisco.

Segundo espaço: 16,00 m², vidro temperado branco de 8.00mm, com 01(uma) porta até o teto com fechadura.

Terceiro e quarto espaços (quiosques móveis) - o projeto deverá ser apresentado para a FZB-BH para aprovação e deverá conter as seguintes especificações:

- memorial descritivo de todos os produtos a serem comercializados no quiosque;
- descrição da rotina de abastecimento de produtos, recolhimento de valores com os devidos procedimentos de segurança, manutenção, limpeza e recolhimento do lixo proveniente de sua utilização.
- projeto de arquitetura contendo:
 - plantas, cortes e elevações em escala compreensível;
 - detalhes construtivos e de montagem em escala de 1:50 e 1:20;
 - detalhes do fechamento e da locomoção do quiosque no período inativo e proteção dos equipamentos do quiosque, detalhando o mobiliário e comunicação visual.
- descrição dos equipamentos a serem utilizados, informando sua potência e outros.
- não será permitida qualquer ligação irregular no quiosque, loja e/ou quiosque.
- projeto de comunicação visual, discriminando os materiais, texturas e cores.
- a comunicação visual poderá ser horizontal ou vertical, porém não poderá ultrapassar a altura de 2,50m, bem como interferir com a comunicação visual da FZB-BH.
- é vedada a comunicação visual por meio de cartazes manuscritos ou uso de cartolina.

Os materiais utilizados e os produtos a serem comercializados deverão estar devidamente acondicionados nos próprios limites das lojas e quiosques.



7 – FUNCIONAMENTO

De terça-feira a domingo, segunda-feira quando feriado, na visitação noturna ao aquário e expedição coruja, conforme horários da Fundação de Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH.

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a licitante presta ou prestou serviço de natureza compatível com o objeto deste certame licitatório.

9 – MONTAGEM E USO DO ESPAÇO DAS LOJAS E QUIOSQUES

9.1 - A montagem do ambiente da loja deverá se dar via expositores com balcão de vidro ou aramado, fazendo o fechamento do espaço de atendimento com um balcão;

9.2 - Deverá ter utilizado para a comercialização no empreendimento objeto do contrato:

- a) produtos para aquarismo;
- b) literatura específica de educação ambiental e meio ambiente;
- c) brinquedos temáticos;
- d) recordações e lembranças do Aquário de Peixes da Bacia do Rio São Francisco;
- e) produtos personalizados do Aquário de Peixes da Bacia do Rio São Francisco;
- f) artesanato do Vale do Rio São Francisco;
- g) vestuário e acessórios temáticos do Vale do Rio São Francisco;
- h) produtos diversos alusivos à zoologia e botânica.
- i) produtos e materiais gráficos e promocionais ligados ao meio ambiente e a educação ambiental;
- j) recordações e lembranças da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte;
- k) produtos personalizados da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte;
- l) vestuário e acessórios temáticos da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte;

Os equipamentos elétricos devem estar especificados para funcionar na voltagem de 110/120 volts.

9.3 – A comercialização deve-se limitar ao comércio dos itens constantes no Termo de Referência devidamente aprovado pela Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte. Qualquer outro tipo de produto obrigatoriamente deve ser avaliado e aprovado pela Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte;

10 – PRAZO PARA INSTALAÇÃO NO IMÓVEL

Após a celebração do Instrumento de Permissão de Uso, a Fundação de Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH emitirá ordem de serviço dando ao permissionário o prazo máximo de 30 (trinta) dias para início das atividades.



11 – TABELA DE PREÇOS

Os preços da venda dos produtos, e respectivos reajustes, deverão ser compatíveis com o mercado e obrigatoriamente aprovados pela Administração da Fundação de Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH.

12 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 – A permissionária assume integralmente todos os custos referentes à instalação do imóvel;

12.2 – No caso de rescisão contratual, o Município de Belo Horizonte e a Fundação Zoo-Botânica, não serão responsáveis por qualquer indenização a terceiros que mantenham contratos ou comércio com a permissionária;

12.3 – O uso e o exercício de atividade comercial serão de inteira responsabilidade da Permissionária, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando ainda obrigatoriamente o horário comercial estabelecido pela Permitente;

12.4 – As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos espaços públicos serão de inteira responsabilidade da Permissionária, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal, devendo ainda ser submetidas à análise e aprovação prévia da Permitente, quando de suas realizações;

12.5 – A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas, se necessário, correrá às expensas da Permissionária, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente, utilizando empresa ou profissional legalmente habilitado e deverá ser previamente aprovado pela Permitente;

12.6 – Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no subitem 12.4 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente ao Permitente, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de Belo Horizonte e à Fundação Zoo-Botânica de qualquer responsabilidade;

12.7 – Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão de Uso Remunerada, a Permissionária obriga-se a retirar, por sua conta, os equipamentos que porventura esteja utilizando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados;

12.8 – Quando da entrega do imóvel a permissionária deverá entregá-lo em condições de uso, com todos os reparos necessários, inclusive pintura.

12.9 – Na hipótese de a Permissionária pretender devolver a área objeto desta licitação, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do espaço público, a ser exercida por servidor público designado pela Permitente, bem como a comprovação do pagamento do preço público e de qualquer outro valor previsto, necessário à atividade comercial;

12.10 – A área objeto desta licitação e bem assim as edificações, instalações e equipamentos nela existentes serão entregues a Permissionária livres e desembaraçados;

12.11 – Os investimentos que a Permissionária terá de efetivar para a execução da totalidade do objeto desta licitação se consideram como cobertos pela exploração da atividade econômica no local da permissão de uso.



13 – EQUIPE DE FUNCIONÁRIOS

13.1 – A Permissionária disponibilizará equipe de funcionários em quantidade necessária para execução da prestação de serviço objeto deste Termo;

13.2 – O Município / Fundação Zoo-Botânica – FZB-BH de Belo Horizonte, mediante supervisor, exigirá da Permissionária a substituição de qualquer membro da equipe que justificadamente não tenha desempenho profissional condizente com o viável para a prestação do serviço.

14 – CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E DESPESAS

14.1 – PREÇO PÚBLICO

A Permissionária repassará à Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH, como contraprestação pela cessão da área utilizada, a importância mensal vencedora do processo licitatório, que será recolhida na rede bancária autorizada, até o 5º dia subsequente ao mês vencido, mediante Guia expedida pelo Departamento de Administração e Finanças da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH.

14.2 – DESPESAS

São de responsabilidade da Permissionária as despesas de água, luz, telefone, encargos fiscais e trabalhistas.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

15.1 – Cumprir as normas emitidas pela Permitente;

15.2 – Submeter plena e absoluta obediência a legislação vigente, destacando-se as legislações tributária, trabalhista, ambiental, previdenciária e o Código de Defesa do Consumidor, sendo imputado ainda à Permissionária exclusiva responsabilidade por qualquer ato ilícito praticado no âmbito de sua atividade, por seus funcionários e administradores;

15.3 – Fomentar o desenvolvimento, planejamento, elaboração de projetos, apresentação de alternativas de uso, e bem assim a execução dos serviços, instalações e sistemas necessários à manutenção, operação e modernização da área objeto deste Termo;

15.4 – Os móveis e adaptações nas instalações físicas do espaço, incluindo *layout*, deverão seguir os mesmos padrões utilizados pela FZB-BH, estando, ainda, condicionados a determinação de ajustes e aprovação final da Permitente;

15.5 – Repassar à Fundação de Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH mensalmente os valores resultantes do exercício da atividade Permissionária no dia do mês estabelecido;

15.6 – Manter em perfeito estado de higiene, limpeza e conservação os equipamentos e locais vinculados à permissão;

15.7 – Observar os horários de funcionamento do espaço público, do qual a Permissionária deverá prestar os serviços em pleno funcionamento durante todo o período de atendimento ao público;

15.8 – Submeter à aprovação prévia da Permitente qualquer alteração do *layout* do espaço permissionado;



- 15.9 – Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados através de crachás, segundo o padrão determinado pelas normas de funcionalidade da Permitente;
- 15.10 – A confecção dos uniformes dos seus funcionários será de responsabilidade da Permissionária e deverá estar de acordo com os padrões da Permitente, sendo submetidos à prévia aprovação;
- 15.11 – Apresentar empregados em número suficiente para prestação dos serviços de forma eficiente e com qualidade, regularmente contratados conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- 15.12 – A Permissionária assumirá a responsabilidade de integrar singularmente o pólo passivo de toda e qualquer eventual ação trabalhista ajuizada por seus empregados, prepostos e terceiros indicados para a prestação dos serviços, tomando ainda todas as precauções devidas para que nenhum bem e patrimônio do Município de Belo Horizonte e da Fundação Zoo-Botânica estejam envolvidos no deslinde da eventual lide;
- 15.13 – Ficarão sobre a responsabilidade da Permissionária quaisquer danos e/ou prejuízos que causar ao Município de Belo Horizonte e à Fundação Zoo-Botânica ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de preposto ou estranhos;
- 15.14 – Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 15.15 – Solicitar prévia e expressa autorização da Permitente para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto desta permissão;
- 15.16 – Cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- 15.17 – Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte;
- 15.18 – Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, assim como não permitir algazarras no local;
- 15.19 – Promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Permitente;
- 15.20 – Manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva;
- 15.21 – Assegurar, durante a execução dos serviços a proteção e conservação do imóvel;
- 15.22 – Instalar, às suas expensas, os equipamentos, aparelhos e toda a infraestrutura necessária ao bom funcionamento do estabelecimento, no prazo máximo de 1 (um) mês da assinatura do Termo de Permissão de uso a ser celebrado;
- 15.23 – Manter em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, as instalações existentes na área permitida, bem como os equipamentos e aparelhos utilizados. Efetuar por sua conta a manutenção das redes hidráulicas e elétricas;



15.24 – Substituir no prazo máximo de 01 (um) dia útil aparelhos, móveis e equipamentos danificados;

15.25 – Restituir a área concedida findo ou rescindido o Termo de Permissão, em perfeito estado de conservação, excluídos os equipamentos, aparelhos e máquinas de sua propriedade;

15.26 – Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte;

15.27 – A fixação de anúncios comerciais de qualquer natureza na área permitida fica sujeita à autorização prévia da Fundação, através da Diretoria de Administração e Finanças;

15.28 – Fazer e apresentar comprovação de seguro contra incêndio e outros sinistros, proporcional a área concedida, independentemente de seguros de bens de propriedade da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH;

15.29 – Instalar e fazer manutenção periódicas dos extintores da área sob responsabilidade da permissionária;

15.30 – Manter estoque diário dos produtos a serem comercializados em quantidades compatíveis com a estimativa mensal de público;

15.31 – A Permissionária deverá apresentar alvarás e outros documentos necessários à execução do objeto deste Termo.

15.32 – O projeto dos quiosques móveis e os produtos a serem comercializados deverão ser previamente aprovados pela FZB-BH.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Disponibilizar em condições físicas de funcionamento o espaço, ora licitado;

16.2 – Credenciar perante a Contratada, funcionário autorizado a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

16.3 – Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeito ou irregularidades encontradas na execução do contrato.

17 – DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses se for de interesse da Administração.

18 – GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia contratual igual a **5 % (Cinco por cento)** do valor global estimado do contrato.

19 – VISITA TÉCNICA

Os interessados em participar do certame poderão realizar visita técnica conforme item 3.6 e subitens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.3 do Edital.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

À
Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., inscrição estadual n.º, estabelecida na Av./Rua, n.º, bairro....., na cidade de, telefone....., fax, e-mail, vem apresentar sua proposta de preços de acordo com as exigências do edital supracitado.

Objeto	Valor da Oferta (R\$/Mês)	Valor Global (Para 12 meses)
Lojas		
Valor da Oferta/mês por extenso		
Quiosques móveis		
Valor da Oferta/mês por extenso:		

Valor da Oferta Global por extenso:

- 1 – O prazo de validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias)
2 – Opção pela modalidade de Garantia (conforme subitem 15.1 do Edital): _____

Declaração de aceite

Declaro para os devidos fins, que:

- Tenho pleno conhecimento das exigências do Edital da Concorrência referenciada, compreendendo os aspectos legais, institucionais e do projeto e que me submeto às mesmas, sem restrições de qualquer natureza, bem como aos regulamentos administrativos e às normas gerais ou especiais aplicáveis.
- Tenho pleno conhecimento das condições em que se encontra a área objeto da permissão de uso, bem como das condições impostas para instalação, início e funcionamento da atividade.
- Tenho pleno conhecimento que toda e quaisquer benfeitorias e acessões que forem realizadas na área, correrão por conta do Permissionário e se incorporarão ao patrimônio público, sem qualquer direito a retenção e indenização;
- Se pessoa jurídica, os sócios não são servidores públicos municipais.

Local e data

.....
(assinatura do responsável pela empresa)
Nome/Cargo



ANEXO III - A
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor da Concorrência nº 01/2016, cujo objeto é permissão de uso remunerada de espaço público, localizado em imóvel de propriedade do Município de Belo Horizonte; que tivemos acesso aos documentos e informações pertinentes ao relativo certame, visitamos e conhecemos a área reservada ao espaço público, acompanhados de representante da FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, obtendo todas as informações necessárias para a apresentação da Proposta Comercial, não encontrando neles qualquer impedimento à execução dos serviços.

Empresa: _____ C.N.P.J.: _____

Tel/Fax: _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

Carteira de Identidade: _____ CPF: _____

Local e Data.

Responsável da Empresa

Visto do Representante da FZB/BH



ANEXO III - B
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor da Concorrência, nº 01/2016, cujo objeto é permissão de uso remunerada de espaço público, localizado em imóvel de propriedade do Município de Belo Horizonte.

Declaramos, outrossim, que optamos por não vistoriar o local por conhecer as circunstâncias locais e as possíveis dificuldades para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de circunstâncias passíveis de serem avaliadas na vistoria.

Empresa: _____ C.N.P.J.: _____

Tel/Fax: _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

Carteira de Identidade: _____ CPF: _____

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)



ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Modelo de credenciamento a ser apresentado nos termos do subitem 6.9 e Capítulo VI do Edital)

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ n.º _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), **CRENCIA(M)** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____, CPF n.º _____ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a manifestar-se em nome da empresa, requerer vistas de documentos e propostas, formular lances verbais em sessão pública, negociar preço diretamente com o(a) Presidente da CPL, assinar e rubricar documentos, atas e propostas, manifestar a intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de fazê-lo e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
(Cargo – CI n.º – CPF)

OBSERVAÇÕES:

- a) **O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.**
- b) **Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.**



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE MENOR

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, sediada no município de _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “**Ressalva**” a seguir, caso ocorra a situação)

[] **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Declara ainda que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua Habilitação, na forma do disposto no § 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Identificação da LICITANTE (razão social – CNPJ)

Local e data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
(CI n.º e/ou CPF)



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

A empresa _____(razão social)_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, para fins legais, ser _____(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
(Cargo – CI n.º – CPF)



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

A empresa _____, CNPJ n.º _____, por seu(s) Representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s), declara(m), para fins do disposto no subitem 4.2.2 do Edital Concorrência 01/2016, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA

Processo: 04-000.490/16-72

**Termo de Permissão de Uso Remunerada que
entre si celebram a Fundação Zoo-Botânica de
Belo Horizonte – FZB-BH e a empresa**

A Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH situada à Av. Otacílio Negrão de Lima, n.º 8000, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, MG, CEP 31365-450, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.167.835/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jorge Martins Espescht, inscrito no CPF sob o n.º e por seu Diretor do Departamento de Administração e Finanças-DAF, Sr. Eriverto Antônio dos Reis, inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominada PERMITENTE e a empresa, estabelecida na, CEP, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominada PERMISSONÁRIO, celebram este Termo de Permissão, sendo o presente regido pelas normas da Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Municipais 12.436/06, 11.245/03 e 15.113/2013, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 04-000.490/16-72, processo licitatório Concorrência n.º 01/2016, ao Edital e seus Anexos e à proposta do Permissionário que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados em portaria, que acompanharão e controlarão a execução do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e acionar o PERMISSONÁRIO para a regularização de eventuais irregularidades ocorridas durante o contrato.

1.3 – A gestão de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO VALOR

1.1 - Permissão de Uso Remunerada de espaços públicos na Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte– FZB-BH, situada em imóvel de propriedade do Município, para exploração das atividades comerciais de loja, conforme especificações e condições definidas no edital e seus anexos.

1.2 - O PERMITENTE permite o uso do espaço público para o exercício da seguinte atividade comercial resumida na tabela abaixo:

OBJETO	VALOR MENSAL (EM R\$)	VALOR TOTAL (PERMISSÃO DE USO POR 12 MESES) (EM R\$)
Lojas (2)		
Quiosques móveis (4)		



1.3 - As condições de implantação, operação, administração e prestação de serviços ao público e de manutenção, conservação e modernização, deverão respeitar, rigorosamente, as diretrizes e princípios da Fundação Zoo-Botânica e as condições e exigências previstos neste Termo de Permissão de uso.

1.4 - Os produtos e a prestação de serviços ofertados pelo Permissionário aos consumidores deverão seguir todos os padrões de qualidade, higiene, conservação e apresentação impostos pelas normas expedidas pelos órgãos competentes. Fica obrigado o Permissionário a possuir alvarás e outras licenças necessárias à execução do objeto desta permissão.

1.5 - Todas as despesas, incluindo tributos, despesas com água, luz, telefone, limpeza, manutenção e segurança das áreas internas e externas do espaço público e demais encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto desta permissão correrão por conta e ônus do permissionário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

2.1 - O presente Termo de Permissão de Uso Remunerada terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da publicação do Extrato no DOM, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Fundação Zoo-Botânica, até 60 (sessenta) meses, observada a legislação vigente.

2.2 - Ocorrendo a prorrogação do Termo de Permissão de Uso para os 12 (doze) meses seguintes, o valor constante da cláusula primeira, subitem 1.2, será reajustado pelo IGP-M/FGV, apurado a partir do mês seguinte ao da apresentação da proposta do Permissionário, até o último mês da vigência deste Instrumento.

2.3 - As prorrogações seguintes, para períodos anuais, serão reajustadas pelo IGP-M/FGV dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO PARA A INSTALAÇÃO NO ESPAÇO PÚBLICO

3.1 - Após a celebração do Termo de Permissão de Uso, a Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte emitirá ordem de serviço concedendo ao Permissionário o prazo máximo de 30 (trinta) dias para início das atividades.

3.2 - O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado unicamente pela Administração Pública, no caso de conveniência ou necessidade para a FZB-BH. Neste caso, será estipulado novo prazo a ser cumprido pelo Permissionário

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESTA PERMISSÃO DE USO

4.1 - O Permissionário assume integralmente todos os custos referentes à permissão de uso.

4.2 - O Permissionário deverá arcar com todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidas em decorrência da execução da permissão.

4.3 - No caso de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso, a Fundação Zoo-Botânica não será responsável por qualquer indenização a terceiros que mantenham contratos ou comércio com o Permissionário.

4.4 - Quando da entrega do imóvel, o Permissionário deverá entregá-lo em condições de uso, com todos os reparos necessários, inclusive pintura.

4.5 - O exercício da atividade comercial a ser desenvolvida no espaço público deverá observar as especificações contidas no Edital e seus Anexos, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção da presente permissão de uso.

4.6 - O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade do Permissionário, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando ainda obrigatoriamente o horário comercial estabelecido pelo Permitente.



4.7 - As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação do espaço público serão de inteira responsabilidade do Permissionário, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal, devendo ainda serem submetidas à análise e aprovação prévia do Permitente, para serem realizadas.

4.8 - A execução das obras de adaptação para a operacionalização da área licitada, se necessário, correrá às expensas do Permissionário, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente, utilizando empresa ou profissional legalmente habilitado e deverá ser previamente aprovado pelo Permitente.

4.9 - Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no subitem 4.7 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente ao Permitente, o que não implica transferência total ou parcial à Fundação Zoo-Botânica de qualquer responsabilidade.

4.10 - Em caso de extinção, a qualquer título, deste Termo de Permissão de Uso Remunerada, o Permissionário obriga-se a retirar, por sua conta, os equipamentos que porventura esteja utilizando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.

4.11 - Na hipótese do Permissionário pretender devolver a área objeto deste Termo de Permissão, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do espaço público, a ser exercida pelo Gestor do Contrato, bem como a comprovação do pagamento do preço público e de qualquer outro valor previsto, necessário à atividade comercial.

4.12 - A presente Permissão de Uso reger-se-á pelas normas gerais das Leis Federais 8.666/93 e Lei 8.987/95, pela legislação superveniente e complementar, pelas cláusulas e condições constantes deste Termo de Permissão de Uso, pelo Edital e Anexos da Concorrência 01/2016.

4.13 - A execução desta Permissão de Uso realizar-se-á em conformidade com a proposta aceita e homologada no procedimento licitatório, com as adaptações motivadamente ditadas pela Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte como necessárias à consecução do objeto licitado.

4.14 - A área objeto desta permissão de uso e bem assim as edificações, instalações e equipamentos nela existentes, serão entregues ao futuro PERMISSSIONÁRIO, livres e desembaraçados.

4.15 - Os investimentos que o Permissionário terá de efetivar para a execução da totalidade do objeto deste termo se consideram como cobertos pela exploração da atividade econômica no local da permissão de uso.

4.16 - Para efeitos de apuração de haveres entre as partes, fica estabelecido que em nenhuma hipótese de rescisão deste Termo de Permissão de Uso dará direito ao Permissionário a lucros cessantes.

4.17 - A intenção de devolver a área objeto deste Termo de Permissão antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente ao Permitente no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e não exime o Permissionário do pagamento do valor mensal até o término da vigência do deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSSIONÁRIO

5.1 – Cumprir as normas emitidas pela Permitente;

5.2 – Submeter plena e absoluta obediência a legislação vigente, destacando-se as legislações tributária, trabalhista, ambiental, previdenciária e o Código de Defesa do Consumidor, sendo imputado ainda à Permissionária exclusiva responsabilidade por qualquer ato ilícito praticado no âmbito de sua atividade, por seus funcionários e administradores;

5.3 – Fomentar o desenvolvimento, planejamento, elaboração de projetos, apresentação de alternativas de uso, e bem assim a execução dos serviços, instalações e sistemas necessários à manutenção, operação e modernização da área objeto deste Termo;



- 5.4 – Os móveis e adaptações nas instalações físicas do espaço, incluindo *layout*, deverão seguir os mesmos padrões utilizados pela FZB-BH, estando, ainda, condicionados a determinação de ajustes e aprovação final da Permitente;
- 5.5 – Repassar à Fundação de Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH mensalmente os valores resultantes do exercício da atividade Permissionária no dia do mês estabelecido;
- 5.6 – Manter em perfeito estado de higiene, limpeza e conservação os equipamentos e locais vinculados à permissão;
- 5.7 – Observar os horários de funcionamento do espaço público, do qual a Permissionária deverá prestar os serviços em pleno funcionamento durante todo o período de atendimento ao público;
- 5.8 – Submeter à aprovação prévia da Permitente qualquer alteração do *layout* do espaço permissionado;
- 5.9 – Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados através de crachás, segundo o padrão determinado pelas normas de funcionalidade da Permitente;
- 5.10 – A confecção dos uniformes dos seus funcionários será de responsabilidade da Permissionária e deverá estar de acordo com os padrões da Permitente, sendo submetidos à prévia aprovação;
- 5.11 – Apresentar empregados em número suficiente para prestação dos serviços de forma eficiente e com qualidade, regularmente contratados conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- 5.12 – A Permissionária assumirá a responsabilidade de integrar singularmente o pólo passivo de toda e qualquer eventual ação trabalhista ajuizada por seus empregados, prepostos e terceiros indicados para a prestação dos serviços, tomando ainda todas as precauções devidas para que nenhum bem e patrimônio do Município de Belo Horizonte e da Fundação Zoo-Botânica estejam envolvidos no deslinde da eventual lide;
- 5.13 – Ficarão sobre a responsabilidade da Permissionária quaisquer danos e/ou prejuízos que causar ao Município de Belo Horizonte e à Fundação Zoo-Botânica ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de preposto ou estranhos;
- 5.14 – Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.15 – Solicitar prévia e expressa autorização da Permitente para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto desta permissão;
- 5.16 – Cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- 5.17 – Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte;
- 5.18 – Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, assim como não permitir algazarras no local;
- 5.19 – Promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Permitente;
- 5.20 – Manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva;
- 5.21 – Assegurar, durante a execução dos serviços a proteção e conservação do imóvel;



5.22 – Instalar, às suas expensas, os equipamentos, aparelhos e toda a infra-estrutura necessária ao bom funcionamento do estabelecimento, no prazo máximo de 1 (um) mês da assinatura do Termo de Permissão de uso a ser celebrado;

5.23 – Manter em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, as instalações existentes na área permitida, bem como os equipamentos e aparelhos utilizados. Efetuar por sua conta a manutenção das redes hidráulicas e elétricas;

5.24 – Substituir no prazo máximo de 01 (um) dia útil aparelhos, móveis e equipamentos danificados;

5.25 – Restituir a área concedida findo ou rescindido o Termo de Permissão, em perfeito estado de conservação, excluídos os equipamentos, aparelhos e máquinas de sua propriedade;

5.26 – Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte;

5.27 – A fixação de anúncios comerciais de qualquer natureza na área permitida fica sujeita à autorização prévia da Fundação, através da Diretoria de Administração e Finanças;

5.28 – Fazer e apresentar comprovação de seguro contra incêndio e outros sinistros, proporcional a área concedida, independentemente de seguros de bens de propriedade da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH;

5.29 – Instalar e fazer manutenção periódicas dos extintores da área sob responsabilidade da permissionária;

5.30 – Manter estoque diário dos produtos a serem comercializados em quantidades compatíveis com a estimativa mensal de público;

5.31 – A Permissionária deverá apresentar alvarás e outros documentos necessários à execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1 - Notificar o permissionário, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste termo de permissão de uso.

6.2 - Contribuir para que o permissionário possa executar o objeto pactuado de forma satisfatória.

6.3 - Credenciar perante o permissionário, funcionário autorizado a acompanhar e fiscalizar a execução da presente permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento da Concessão de Uso será realizado mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente, por meio de boleto bancário.

7.2 – Se houver atraso no pagamento a Permissionária pagará além do principal corrigido monetariamente, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, se o atraso exceder 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A prática de atos ilícitos sujeita a contratada infratora à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos);



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

II – previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

a) impedimento de licitar;

b) impedimento de contratar.

8.2 – A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

8.2.1 – Sem embargo de outras situações, o atraso na prestação do serviço autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

8.3 – O infrator que, injustificadamente, descumprir os dispositivos do contrato sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, conforme disposto nos incisos seguintes, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis:

I – Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

II – multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela contratante;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;

g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

III – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

IV – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

V – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

§ 1º – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



§ 2º – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta cláusula, cumulando-se os respectivos valores.

§ 3º – Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

8.4 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

8.5 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

Parágrafo único – Na hipótese de cumulação a que se refere o caput desta cláusula serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

8.6 – Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I – o valor da multa será descontado das faturas pendentes de pagamento.

II – inexistindo fatura pendente, o infrator será interpelado administrativamente para fazer o recolhimento da multa e se não o realizar será cobrado judicialmente.

III – o valor da multa será inscrito em dívida ativa.

8.7 – A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I – por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1 – atraso na execução do objeto;

2 – alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3 – regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I da cláusula 8.3;

d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

e) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

f) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

g) induza em erro a Administração.

II – por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF.

III – por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:



- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

8.8 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I – impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II – rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

Parágrafo único – Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II do caput desta cláusula 8.8, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

8.9 – As autoridades a que se refere o § 3º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos na cláusula 8.8, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

8.10 – A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

8.11 – A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – por período de 1 (um) ano, nos casos de:

a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

II – por período de 2 (dois) anos, nos casos de:

a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

8.12 – As autoridades a que se refere o § 4º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas na cláusula 8.11, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

8.13 – Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

§ 1º – A reabilitação será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada e após o decurso do prazo de validade da declaração de inidoneidade.

§ 2º – No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.



8.14 – A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

Parágrafo único – Na hipótese de se atingir outros contratos, nos termos do disposto no caput desta cláusula, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

8.15 – Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades previstas no § 4º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013 decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único - O infrator a que se refere o caput desta cláusula somente poderá contratar com a Administração Pública municipal após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

8.16 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

II – por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

§ 1º – Para os fins do disposto na alínea b do inciso I desta cláusula, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º – O atraso previsto na alínea a do inciso I desta cláusula configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

8.17 – A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere à cláusula 8.16 ou adotar prazo diferenciado.

8.18 – A penalidade de impedimento a que se refere a cláusula 8.16 produzirá os seguintes efeitos:

I – impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II – rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

8.19 – Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município,



cabará às autoridades previstas no § 3º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013 decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único – O infrator a que se refere o caput desta cláusula somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

8.20 – As sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar poderão também ser aplicadas ao infrator que:

I – tenha sido condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.21 – Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida.

Parágrafo único – Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o caput desta cláusula.

8.22 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.23 – A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.24 – Aplica-se supletivamente os procedimentos, sanções e demais ordenamentos estabelecidos no Decreto nº 15.113/2013.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

9.1 - O presente Termo de Permissão de Uso será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da permissão.

9.2 - A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações celebradas neste Termo de Permissão de Uso.

9.3 - A cobertura do seguro-garantia vigorará até o prazo de 90 dias após o término do Termo de Permissão de Uso, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

9.4 - A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações celebradas no presente Termo de Permissão de Uso.

9.5 - A Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste Termo de Permissão de Uso.

9.6 - O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se o Permissionário a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for notificada.



9.6.1 - A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações celebradas e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO E/OU DA RESCISÃO DO PRESENTE TERMO

10.1 - A inexecução total ou parcial pelo permissionário do presente Termo de Permissão de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção e/ou rescisão.

10.1.1 - Constituem motivo para extinção e/ou rescisão deste Termo de Permissão de Uso:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas celebradas, especificações, projetos e prazos;

II - a lentidão do cumprimento das cláusulas celebradas, levando a FZB-BH a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste Termo nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado no início da execução do objeto desta permissão;

IV - a paralisação da execução do objeto deste Termo, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - subcontratar total ou parcialmente o objeto deste termo de permissão de uso, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Permitente, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Permissionário;

VI - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Permitente, ou dos regulamentos de conduta internos;

VII - o cometimento reiterado de falta na execução do objeto deste Termo;

VIII - a decretação de falência do PERMISSSIONÁRIO ou sua dissolução;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do PERMISSSIONÁRIO que, a critério do PERMITENTE, prejudique a execução do Termo de Permissão de Uso;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela FZB-BH e exaradas no processo administrativo correspondente;

XI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do presente Termo de Permissão de Uso;

XIII - o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações previstas neste Termo de Permissão de Uso;

XIV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO.

11.1 - Este Termo de Permissão poderá ser rescindido por ato unilateral do Permitente, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao Permissionário, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Permissionário não poderá caucionar ou utilizar o presente Termo de Permissão para qualquer operação financeira.



12.2 - O Permissionário é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da execução do presente Termo de Permissão. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão/extinção deste Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3 - São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Permissão de Uso, a associação do Permissionário com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto desta Permissão de Uso, bem como a fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Permitente, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Permissionário.

12.4 - A tolerância do Permitente com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Permissionário não importará de forma alguma em alteração ou novação contratual.

12.5 - Da presente Permissão de Uso não deverá emergir nenhuma relação trabalhista ou previdenciária entre o Município de Belo Horizonte e os empregados, prepostos ou terceiros indicados do PERMISSONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo de Permissão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de de 2016.

Eriverto Antônio dos Reis
Diretor do Departamento Administração e
Finanças – FZB-BH

Jorge Martins Espeschit
Presidente – FZB-BH

(Nome)
(Nome da empresa)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: